



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - Ano 12 - nº 1103



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/2021  
ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATI-  
VA  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLO-  
BAL  
O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PRO-  
POSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NO PLENÁRIO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, NO DIA  
26/01/2022 às 09h, na Travessa 1º Centenário nº  
32 - Centro - Sumaré/SP.

De ordem do Senhor Willian de Souza Rosa, Presi-  
dente da Câmara Municipal de Sumaré, torno pú-  
blico para conhecimento de interessados, que está  
aberto o certame licitatório na modalidade Pre-  
gão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº  
10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e,  
subsidiariamente, com base nas disposições legais  
contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alte-  
rações, bem como as disposições contidas nesse  
instrumentos e no Decreto Municipal nº 6.976/06  
e, cujo objeto segue abaixo descrito.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio  
eletrônico oficial da Câmara: [www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br) ou junto ao Departamento de Licitações,  
localizado na Rua Dom Barreto, nº 1294, Centro,  
Sumaré/SP - Fone/Fax: (19) 3883- 8828, e-mail:  
[compras1@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras1@camarasumare.sp.gov.br) no horário  
das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 ho-  
ras, mediante o recolhimento aos cofres públicos  
da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos  
de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mí-  
dia para gravar o edital e seus anexos.

DO OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentí-  
cios durante as sessões para os servidores em jor-  
nada estendida, conforme o Termo de Referência.

Sumaré, 12 de janeiro de 2022.

William de Souza Rosa  
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

LEI Nº 6725, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece o descarte correto dos fragmentos e  
cacos de vidro nos lixos domésticos e comerciais  
dos imóveis situados no município de Sumaré e dá  
outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SU-  
MARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,  
nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgâ-  
nica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do  
Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo  
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o descarte de fragmentos de  
vidro nos lixos domésticos residenciais ou comer-  
ciais dos imóveis situados no município de Suma-  
ré conjuntamente com os demais resíduos orgâ-  
nicos e inorgânicos produzidos pelos respectivos  
moradores.

Art. 2º Os vidros fragmentados deverão ser acondi-  
cionados em recipientes capazes de impedir o  
efeito cortante dos cacos, como em garrafas de  
plástico, caixas de papelão, bem como outros ob-  
jetos que proporcionem a segurança no manuseio  
dos recipientes pelos agentes do serviço da coleta  
de lixo.

Parágrafo único. Dos recipientes deverão constar  
elementos informativos ou dizeres em proporções  
de fácil visualização e célere compreensão que  
indiquem a existência de material perfurante em  
seu interior.sa

Art. 3º Sendo, o vidro, passível de ser reciclado, o  
descarte do lixo constituído de cacos ou fragmen-  
tos deverá ser destinado a centros de reaproveita-  
mento de reciclagem dos objetos.

Art. 4º A inobservância às disposições desta Lei  
sujeitará o infrator às penalidades previstas na  
Legislação ambiental municipal, sem prejuízo das  
demais que se fizerem cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação oficial.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de janeiro de  
2022.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de  
Sumaré, aos 12 de janeiro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão do Legislativo

LEI Nº 6726, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Denomina o Sistema de Lazer nº 01, do lotea-  
mento Jardim Luiz Cia e da Praça 3, do loteamen-  
to Altos de Sumaré, de Praça Edinelson Marques  
Gouveia.

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SU-  
MARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,  
nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgâ-  
nica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do  
Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo  
a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema de Lazer nº 01 com 3.560,00  
m², do Loteamento denominado Jardim Luiz Cia  
e a Praça 3 do Loteamento denominado Altos de  
Sumaré, áreas contíguas uma a outra, passam a  
ser denominados como Praça Edinelson Marques  
Gouveia.

Parágrafo único. A Praça citada acima compreen-  
de o Sistema de Lazer nº 01, do Loteamento Jar-  
dim Luiz Cia e a Praça 3 do Loteamento Altos de  
Sumaré, situadas na área compreendida entre as  
Ruas Vicente Ferreira da Silva e Izidoro Cestari.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, ficando revogadas as disposições em  
contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de janeiro de  
2022.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de  
Sumaré, aos 12 de janeiro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão do Legislativo

LEI Nº 6727, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Denomina a Rua 05, do loteamento denominado  
Vila Sol Nascente de "Rua Francisco Canindé de  
Almeida".

Autor: Vereador Fernando Carlos Xavier (Fernan-  
do do Posto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SU-  
MARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,  
nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgâ-  
nica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do  
Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo  
a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 05, do Loteamento denominado  
Vila Sol Nascente, passa a ser denominada de Rua  
Francisco Canindé de Almeida.

Parágrafo Único - A rua ora denominada tem iní-  
cio na Rua José Fagundes de Moura e término na  
Rua Ana Francisca dos Santos, ambas do mesmo  
loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de janeiro de  
2022.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de  
Sumaré, aos 12 de janeiro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão do Legislativo

## LEI Nº 6728, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Revoga os incisos II e III do artigo 17, da Lei Municipal nº 3.653, de 18 de fevereiro de 2002 e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado os incisos II e III do artigo 17, da Lei Municipal nº 3.653, de 18 de fevereiro de 2002

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de janeiro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de janeiro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo

## LEI Nº 6729, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei nº 4.286, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre período máximo de permanência de veículos em área de Zona Azul sem imposição de penalidade.

Autoria: Vereadores Valdinei Pereira (Ney do Gás) e Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.286, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação de penalidade, nos termos da Lei Municipal nº 2.682/1994 e suas posteriores alterações, por estacionamento de veículos nos locais definidos como Zona Azul, neste Município, somente poderá ocorrer após os primeiros dez minutos de sua efetiva estadia.

Parágrafo Único. O tempo descrito no caput será ampliado para trinta minutos de sua efetiva estadia quando tratar-se de vaga de estacionamento exclusiva para pessoa com deficiência e vaga de estacionamento exclusiva para idosos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de janeiro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de janeiro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo

## LEI Nº 6730, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dá nova redação ao §4º do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.627, de 26 de agosto de 2021.

Autoria: Vereadores Alan Leal e André da Farmácia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §4º do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.627, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - ...

“§ 4º - Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, e valor constante deste artigo, serão destinados ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, e corrigidos anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de janeiro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de janeiro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

## LEI Nº 6722, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Denomina a Rua 02, do Loteamento Jardim Casa Verde, no Município de Sumaré, de Rua Pedro João Soares. -

Autoria: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Secretário:** Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente:** Sebastião Silvestre Martin Gonçalves

**Redação:** Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 1º - A Rua 02, do Loteamento Jardim Casa Verde, no Município de Sumaré, fica denominada Rua Pedro João Soares.

Parágrafo único - A Rua ora denominada tem início na Quadra A, Quarteirão 1430 do Loteamento denominado Jardim Casa Verde e término na Rua 05 do mesmo Loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de janeiro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de janeiro de 2022, no Diário Oficial do Município.  
PMS 30.451/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## LEI Nº 6723, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Institui, no âmbito do Município de Sumaré, o direito ao acesso e uso da “Bengala Verde” como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento auxiliar de orientação e mobilidade, e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Everton Rodrigo dos Santos (Digão).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Sumaré, o uso da “bengala verde”, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Parágrafo único - Considera-se pessoa acometida de baixa visão aquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/ 200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado de todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

Art. 2º - A bengala verde possuirá iguais características a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de Led a qual facilitará na visão noturna.

Art. 3º - O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de janeiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de janeiro de 2022, no Diário Oficial do Município.  
PMS 30.452/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6724, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Denomina Área remanescente da Área B- CPC B, com 10.143.87 m<sup>2</sup>, matrícula no CRIS nº 111.517 do loteamento denominado Jardim dos Ipês, de Praça Eunice Maria Nunes.-

Autoria: Vereador Sirineu Araújo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Área remanescente da Área B - EPC B, com 10.143.87 m<sup>2</sup>, matrícula no CRIS nº 111.517, do loteamento denominado Jardim dos Ipês, passa a ser denominada de Praça Eunice Maria Nunes.

Parágrafo único - A Praça acima citada compreende área no loteamento Jardim dos Ipês, situando-se entre as ruas, de um lado Rua Evaristo Laurindo da Silva, do outro lado Rua Júlio Cezar Soares, do outro lado Rua Jose Antônio Batista e de outro lado Rua Nice Maria Consulin dos Reis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 12 de janeiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de janeiro de 2022, no Diário Oficial do Município.  
PMS 30.454/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

# É obrigatório o uso de máscaras em todo o Estado de São Paulo

## SEMPRE QUE SAIR DE CASA.

### COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR



Higienize as mãos antes de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas alças laterais



Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais



Retire a máscara pelas alças laterais



Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos



Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro



Faça a higienização novamente



**PREFEITURA DE SUMARÉ**